



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1552 terça-feira, 21 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEI

LEI Nº 3.854, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui o programa de capacitação de agentes públicos e políticos no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Olegário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Presidente Olegário/MG, o Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento de Agentes Públicos e Políticos, destinado à atualização e ao aprimoramento técnico dos vereadores, servidores efetivos e comissionados, com vistas ao aprimoramento da função legislativa e administrativa.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – proporcionar atualização sobre temas relevantes ao desempenho da função parlamentar;

II – contribuir para a formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

III – desenvolver competências técnicas relacionadas à atividade legislativa e de controle da Administração Pública;

IV – aperfeiçoar a atuação dos vereadores e servidores na promoção do interesse público e da cidadania.

Art. 3º Poderão ser custeadas, no âmbito deste Programa, as seguintes despesas relativas à participação dos vereadores e servidores em cursos, congressos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos de capacitação:

I – taxas de inscrição e matrícula;

II – despesas com deslocamento, passagens, alimentação e hospedagem;

III – pagamento de diárias, quando previsto em norma específica;

IV – outros custos diretamente relacionados à participação no evento.

Art. 4º O custeio das despesas previstas nesta Lei será permitido desde que observados os seguintes requisitos:

I – o evento guarde pertinência temática com as atribuições parlamentares e com o interesse público;

II – a instituição organizadora seja idônea e reconhecida na área de atuação do evento;

III – haja disponibilidade orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual da Câmara;

IV – seja apresentado requerimento formal pelo vereador ou servidor interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, instruído com:

a) programação oficial do evento;

b) justificativa da pertinência temática;

c) orçamento estimado das despesas;

d) declaração de que o evento não possui finalidade promocional ou político-partidária.

Parágrafo único. A contratação da instituição responsável pela realização do curso observará o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante:

I – licitação pública, quando cabível;

II – inexigibilidade de licitação, nos casos em que houver inviabilidade de competição, especialmente por se tratar de curso de natureza singular ministrado por instituição notoriamente especializada;

III – dispensa de licitação, quando preenchidos os requisitos legais.

Art. 5º A autorização do custeio será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, que deverá observar os seguintes critérios:

I – isonomia na análise dos pedidos, vedado qualquer favorecimento pessoal;

II – prioridade para eventos com conteúdo técnico de interesse institucional;

III – equidade na distribuição das oportunidades entre os vereadores e servidores;

IV – possibilidade de participação simultânea de mais de um vereador ou servidor no mesmo evento, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária;

V – limite máximo de 02 (duas) participações por ano por agente beneficiado.

Art. 6º O beneficiado deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento:

I – apresentar certificado de participação ou declaração da entidade organizadora;

II – entregar todos os comprovantes de despesas realizadas, quando for o caso;

III – restituir à Câmara eventuais valores pagos indevidamente ou não utilizados.

Art. 7º O não comparecimento ao evento sem justificativa aceita pelo Presidente implicará:

I – obrigação de devolução integral dos valores recebidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação do Presidente da Câmara Municipal.

II – vedação à participação em novos eventos pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 8º A Câmara poderá custear cursos realizados em qualquer localidade do território nacional, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 Integram esta Lei os anexos:

I – o anexo de formulário de requerimento de participação em evento de capacitação, por meio do anexo I;

II – o anexo relatório pós-evento, por meio do anexo II;

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 21 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome completo:
Partido:
Legislatura:
Telefone/WhatsApp:
E-mail institucional:

II. DADOS DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Nome do evento:
Tipo: () Curso () Congresso () Seminário () Simpósio () Outro:
Tema principal:
Local de realização:
Cidade/UF:
Período (data de início e término):
Carga horária total: horas
Instituição promotora:
CNPJ:
Site ou link oficial do evento (se houver):
Valor da inscrição:

III. JUSTIFICATIVA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Descreva, de forma objetiva, como o conteúdo do evento se relaciona com as atribuições parlamentares e/ou os interesses institucionais da Câmara Municipal:

IV. DECLARAÇÕES DO VEREADOR

() Declaro que o evento não possui caráter político-partidário ou promocional de agentes públicos ou privados.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1552 terça-feira, 21 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

() Comprometo-me a participar integralmente do evento e a apresentar:

- Certificado de participação;
- Relatório descritivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento;
- Comprovação de despesas (quando cabível);
- Devolução de eventuais valores não utilizados ou indevidamente recebidos.

Local e data: Presidente Olegário, ____ de ____ de ____.

Assinatura do vereador e/ou servidor:

V. DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

Justificativa (se indeferido):

Local e data: Presidente Olegário, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Presidente da Câmara Municipal: _____

Documentos obrigatórios a serem anexados:

Programação oficial do evento;

Folder ou informativo contendo carga horária e conteúdo;

Orçamentos ou comprovantes de valores estimados;

Cópia de documento de identidade funcional.

ANEXO II

RELATÓRIO PÓS-EVENTO

I. IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR OU SERVIDOR

Nome completo:

Partido:

Legislatura:

Telefone/WhatsApp:

E-mail institucional:

II. DADOS DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Nome do evento:

Tipo: () Curso () Congresso () Seminário () Simpósio () Outro:

Tema principal:

Local de realização:

Período (data de início e término):

Carga horária total: _____ horas

Instituição promotora:

CNPJ:

III. RELATO DO CONTEÚDO E APRENDIZADOS

Descreva, de forma objetiva e clara, os principais conteúdos abordados no evento, incluindo palestras, painéis, oficinas ou temas discutidos.

IV. APLICAÇÃO PRÁTICA E BENEFÍCIOS PARA O MANDATO/INSTITUIÇÃO

Explique de que forma os conhecimentos adquiridos podem contribuir para a atuação parlamentar, formulação de políticas públicas ou melhoria da atividade legislativa.

V. ANEXOS

() Certificado ou declaração de participação no evento.

() Outros documentos (folders, material didático, etc.)

Local e data: Presidente Olegário, ____ de ____ de ____.

Assinatura do vereador e/ou servidor:

VI. RECEBIMENTO

Recebido em: ____/____/____.

Por: _____ (nome do servidor responsável)

Cargo: _____ Assinatura: _____

Recomendações:

O relatório deve ser entregue no prazo de até 5 dias úteis após o evento, conforme a lei;

A entrega incompleta ou fora do prazo pode gerar sanções ou exigência de devolução dos valores;

Arquivar este documento no processo administrativo de custeio do evento.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2019, dando nova redação ao inciso ix do art. 8º, revogando o inciso x do mesmo artigo e inserindo parágrafo único no art. 12.

Autoria: Vereador Pedro Osvaldo de Castro

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º [...].

IX – Documento comprobatório da posse do imóvel e, caso inexistir, poderá ser formalizado documento do interessado com referendo de 2 (duas) testemunhas, o qual responderá administrativamente, civil e criminalmente pela inexistência do documento.

Art. 2º Fica revogado o inciso X do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2019.

Art. 3º O Art. 12 da Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 12 [...].



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VII/Edição Nº 1552 terça-feira, 21 de outubro de 2025 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Parágrafo único. A Certidão de Regularização Fundiária emitida nos termos desta Lei não implicará qualquer restrição à alienação ou transferência do imóvel, salvo disposição legal expressa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 21 de outubro de 2025.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

Expediente
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG
Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018
Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial